

### Acórdão 51/2018 – 2ª Câmara:

Dar ciência à Fundação Nacional de Saúde de que, no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União, a falta da apreciação tempestiva da prestação de contas ou da verificação da adequação do valor recolhido, e da pronta comunicação do resultado a este Tribunal, conforme verificado no Termo de Compromisso TC/PAC 92/2011 (Siafi 669331), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), contraria o disposto nos artigos 64 e 71 da Portaria Interministerial MP/MF/MTFCG 424, de 30 de dezembro de 2016 (correspondente aos artigos 76 e 84 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507, de 24/11/2011, vigente à época do fato).